

Lei nº 162

Autoriza pagamento de indenização e juros de mora ao Dr. Jgenor Saira e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora decreta e em conseqüência a seguinte lei:

Art. 1º - Dica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Dr. Jgenor Saira, de acordo com a respeitável decisão do Poder Judiciário de Justiça do Estado de Minas Gerais já transitada em julgado, a importância de R\$ 4.803,00 e mais os juros de mora que forem contados, correspondentes à indenização a que foi condenado o município de Juiz de Fora, na execução que lhe moveu o referido advogado Dr. Jgenor Saira, nos termos do ofício nº 3.619, de 3 de outubro de 1956, do Excmº Sr. Presidente do Tribunal citado.

Art. 2º - Para correr às despesas previstas nesta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 4 de dezembro de 1956.

João Vaz de Sá
Prefeito Municipal

Juliano Teixeira de Souza
Secretário